



SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Retificação da portaria 427 de 10 de novembro de 2015, referente à designação de Samuel Santos Andrade.

Onde se lê: Designar...

Leia-se: Designar com efeito a partir de 01.10.15...

De acordo com a liminar do Poder Judiciário do Estado, concede a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade de Priscila Flores Silva.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 424 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições, com base no art. 116, da Lei Estadual nº 6.677/94 resolve AVERBAR, nos registros funcionais dos servidores do Quadro de Pessoal desta Secretaria abaixo relacionados, o tempo de serviço prestado à Administração Pública Estadual:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo/símbolo	Órgão	Poder	Data Início	Data Fim	Total de dias
1550150055761	82.588.300-7	Carla Santos DAI-4 Acrúz	Coordenador III/	SJDHDS	Executivo	01/11/07 à 27/03/11, 28/03/11 à 20/08/14, 21/18/14 à 10/11/14 e 11/11/14	22/09/15	2883

SIMONE MARIA DE FIGUEIREDO SOUZA ARAÚJO - Diretora Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Adicional por Tempo de Serviço - Art. 84 da Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994

Port.	Nome	Matrícula	Perc. total	Tempo de serviço	Data/mês/ano	Processo
229	Maria Luísa de Sousa Santos	21.223.211-0	+1%	32 anos	A partir de 10/06/2015	1550150032192

SIMONE MARIA DE FIGUEIREDO SOUZA ARAÚJO

SANDRA SÁ DE SOUZA

GUERREIRO

Diretora Administrativa/Coordenadora de RH

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 84 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar nomeado, RICARDO GUEDES MIRANDA para, na condição de suplente, compor a Câmara de Compensação Ambiental, como representante da Diretoria de Unidades de Conservação - DIRUC / INEMA, em substituição a Leonardo Euler Laranjeira da Silva Santos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário constantes no inciso III, Art. 1º, da Portaria nº 62, de 19 de agosto de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 17 de novembro de 2015.

EUGÊNIO SPENGLER

Secretário / Presidente da Câmara de Compensação Ambiental

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 10.754 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2009-028358/TEC/LS-0487, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, a LUIZ ANTONIO PRADELLA, inscrito no CPF sob nº 662.999.429-91, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1867 Jardim Paraíso, no município de Luis Eduardo Magalhães, para a atividade de agricultura de sequeiro, com o cultivo de milho e soja, pelo sistema de plantio direto e convencional, em uma área de 1.198,1909 ha, na Fazenda Pradella III, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -10,2222/-45,3243, Zona Rural, no município de Formosa do Rio Preto, mediante o cumprimento da legislação vigente e

dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto 11.235/08. Art. 3º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. Art. 4º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 10.755 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12. Resolução CNRH nº 16/2001, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.001.000171/ INEMA/JUR-00171, RESOLVE: Art. 1º - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Outorga de recursos hídricos, concedida através da Portaria INEMA nº 6842, publicada no D.O.E de 01 e 02/02/2014, em nome da AGROBAHIA COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.510.737/0001-42, para PEDRO MASSAMI KIKUDOME, inscrita no CPF sob o nº 006.474.878-29, outorga localizada no município de Correntina. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 10.756 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.001.001853/INEMA/LIC-01853, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, ao CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 19.292.694/0001-06, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 06, Parque Bela Vista, no município de Salvador, para captação superficial, no ponto 01, Bacia Hidrográfica do Rio Jaguaribe, na lagoa sem nome 01, nas coordenadas Lat. 12º 55' 57,0" S e Long. 38º 23' 28,2" W, de vazão 345,0 m³/dia, durante 10 h/dia, para fins de abastecimento industrial para umectação de vias, terraplanagem e cura de concreto e ponto 02, Bacia Hidrográfica do Rio Jaguaribe, na lagoa sem nome 02, nas coordenadas Lat. 12º 56' 00,1" S e Long. 38º 23' 39,0" W, localizados na Av. Luis Viana Filho, no município de Salvador, de vazão 380,0 m³/dia, durante 10 h/dia, para fins de abastecimento industrial para umectação de vias, terraplanagem e cura de concreto, mediante o cumprimento da legislação vigente e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. Art. 2º - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. Art. 3º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 10.757 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.001.001504/INEMA/LIC-01504, RESOLVE: Art. 1º - Conceder PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, por 06 (seis) anos a partir da data do vencimento, da Licença de Implantação concedida mediante Portaria IMA nº 14.402/2011, válida até 24/03/2015, à UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.224.103/0001-84, para a construção do Condomínio Reserva Imbassai, na Rodovia BA 099, KM 65, no município de Mata de São João. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 10.758 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.001.002322/INEMA/LIC-02322, requerido pela CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, inscrita sob o CNPJ sob nº 33.541.368/0004-69, com sede na Avenida São Rafael, s/n, São Marcos, no município de Salvador, RESOLVE: Art. 1º - Conceder à requerente: § 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para alteração no âmbito da SE 500/230 kV Igaporã III pertinente à instalação do vão de conexão ou Bay de LT em 500 kV, perfazendo uma área de 2,03 ha, sem intervenção em Área de Preservação Permanente, na Zona Rural do município de Caetité, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação das poligonais constante do processo, com a coordenada de referência em UTM (X/Y) informada no certificado e com rendimento do material lenhoso estimado em 71,7942 m³, que equivalem a 107,6913 st ou 35,8971 MDC. § 2º - LICENÇA DE ALTERAÇÃO, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para ampliação de área e modificações no âmbito da SE 500/230 kV Igaporã III visando à instalação do Bay LT em 500 kV perfazendo uma área total de intervenção de 2,86 ha, na Zona Rural do município de Caetité. Art. 2º - As concessões a que se refere o art.1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e aos condicionantes estabelecidos pelo INEMA. Art. 3º - Estabelecer que os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006. Art. 4º - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças exigidas pela legislação pertinente,